



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2023, de 11 de julho de 2023.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SERVIDORES READAPTADOS E ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS RELATIVOS À READAPTAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a o novo Estatuto do Servidor Público Municipal em seu artigo 27, estabelece os direitos aos readaptados em nosso município e que ainda a normatização tem caráter programático devendo o poder executivo municipal elaborar as diretrizes da readaptação para normatizar as referidas ações;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deve editar Decretos com instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço ou qualquer outra determinação da sua competência.

DECRETA

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha atingido sua capacidade física e/ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua nível de escolaridade e habitação exigidos para o cargo de destino, ou função a ser desempenhada, mantida a remuneração do cargo de origem, conforme estabelece o art. 37, §3º da Constituição Federal, e, comprovada mediante inspeção médica, a ser realizada pela Junta Médica Médicas do Município.

Art. 2.º - Para efeitos deste Decreto, considera-se readaptação funcional, conforme segue:

- I - A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II - As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III - A mudança de seu local e horário de trabalho, devido a problema de saúde, retificado por perícia médica, mediante determinação do gestor.

§1º. Ao servidor não estável só será permitida a readaptação funcional em caso de acidente de trabalho, onde terá seu estágio probatório suspenso até o retorno da função ao cargo de origem.

§2º. O servidor que for submetido à readaptação funcional terá sua progressão funcional suspensa, até o retorno à função de origem.

Art. 3.º - A readaptação do servidor dar-se-á:

I - Proposta pela Junta Médica, quando, por meio de inspeção para fins de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, for comprovada a ocorrência da alteração a que se refere o artigo 1º desta resolução;

II - Por solicitação do próprio servidor, mediante apresentação de requerimento, acompanhado de relatório médico que comprove a modificação de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução.

III - As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto a Divisão de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Parágrafo único - O superior imediato do servidor deverá encaminhar por meio de ofício dirigida ao Secretário da pasta de lotação, para posterior encaminhamento a Junta Médica, a solicitação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4.º Para pleitear o provimento em readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto à Divisão de Recursos Humanos, para avaliação pericial pela Junta Médica do Município os seguintes documentos:

- I - Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;
- II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;
- III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;
- IV - Documentos comprobatórios das atuais atividades desenvolvidas.

§1º. A critério da Junta Médica do Município poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§2º. Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como o ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas, e o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no §1º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 5.º - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, devidamente comprovado por laudo, exames, atestados médicos e retificado por perícia médica e Junta Médica do Município.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 6.º - Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contraíndicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

- I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

- II - Que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;
- III - Manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 7.º Nos casos em que a contraíndicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência, no caso, apto com restrições.

Parágrafo único. Nos casos de readaptação funcional fica vedada a redução de carga horária.

Art. 8.º - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§1º. A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, perante a Junta Médica.

§2º. A readaptação funcional com prazo superior a 12 (doze) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto poderá ser reavaliada a critério da Junta Médica do Município.

Art. 9. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior, desde que obtenham alta pericial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Junta Médica pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, e com protocolo do requerimento ao município.

Art. 11. Os processos de readaptação deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos, obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica.

Art. 12. Nos casos em que for deferida a readaptação, temporária ou definitiva, a Administração do Município de Patos, através de Portaria, designará o servidor readaptado ao cargo que irá exercer enquanto durar a incapacidade, sendo que a designação para exercer o cargo se dará pelo período que o gestor assim entender, podendo, a qualquer tempo, designar o servidor para exercer outro cargo, se necessário.

Art. 13. A Administração do Município de Patos respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

- I - Quanto à função:
 - a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
 - b) do mesmo Grupo Ocupacional;
 - c) em Grupo Ocupacional diverso.

- II - Quanto à lotação:
 - a) dentro da mesma Secretaria;
 - b) dentro da esfera administrativa do município.

Art. 14. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 15. Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste Decreto serão submetidos à reapreciação da Administração do Município de Patos, que deverá avaliar cada caso, proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre, sobre a decisão anterior, nos termos disciplinados pelo presente Decreto, através da avaliação da Junta Médica do Município.

Art. 16. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 17. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho, através de comprovação por laudo médico, no caso de alta.

Art. 18. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 19. Em caso de necessidade de se submeter à perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, o servidor readaptado deverá apresentar cópia do respectivo Rol de Atividades do Readaptado, acompanhado de relatório do seu médico assistente e comprovar a realização de tratamento e/ou frequência a Programa de Reabilitação.

Art. 20. A sede de exercício do servidor readaptado será definida no momento da readaptação pelo Secretário gestor da secretaria em que o servidor está lotado, respeitando as limitações do servidor e as necessidades administrativas do órgão.

Art. 21. O servidor readaptado cumprirá, na unidade/órgão do seu cargo/função ou em sua sede de exercício, regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo Único - A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída do servidor e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no noturno, quando se tratar de unidade escolar.

Art. 22. O Professor Readaptado deve elaborar Plano de Atividades Pedagógicas, para cada ano letivo vigente, discriminando as atividades por bimestre, considerando as orientações educacionais determinadas pela Secretaria de Educação e pelos Coordenadores Pedagógicos, encaminhá-lo a sua Gestão Escolar, para conhecimento e aprovação de sua realização.

§ 1º Bimestralmente, o professor deverá elaborar e enviar ao gestor escolar um relatório, com evidências fotográficas das atividades realizadas, devendo ser planejada com o docente da turma diante da necessidade de aprendizagem do aluno.

§ 2º A Gestão Escolar do professor readaptado deverá remeter à Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, o Plano de Atividades Pedagógicas para que sejam homologados e encaminhados ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, por meio de Ofício, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB

§ 3º Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos, durante todo o ano letivo vigente, de acordo com seus conhecimentos e habilidades ou ações de busca ativa que reduzam a evasão e promovam a aprendizagem.

§ 4º A não elaboração, execução e envio do Projeto Pedagógico e do Relatório semestral de Execução, por parte dos Professores Readaptados, poderá ser viabilizada a inserção funcional de pendência cadastral, ocasionando o bloqueio da remuneração salarial do servidor, até que haja a sua regularização.

Art. 23. A critério do Secretário da pasta, poderá ser convocado, a qualquer tempo, os servidores em provimento de readaptação funcional para avaliação funcional de Junta Médica do Município para definição sobre readaptação definitiva, readaptação com restrição, alta médica ou aposentadoria por invalidez.

Art. 24. Ao ser readaptado, mediante publicação da Portaria correspondente, o docente deverá ser inscrito no Departamento de Recursos Humanos, para ser classificado entre seus pares.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de não atendimento do servidor readaptado na unidade escolar de origem, deverá ser atribuída sede de exercício em outra unidade.

Art. 25. Os casos omissos ao disposto nesta resolução serão decididos pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de julho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SAÚDE



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, em atenção aos itens 2.1., 4, 5, 6, 6.3.10, 8.4, 10 e 13 do Edital 001/2023, torna público o resultado final após recursos, dos candidatos INAPTOS em razão do fato que os tornou inaptos à contratação (não residir na área da UBS ao qual se candidatou pelo período mínimo comprovado de um ano).

RESULTADO DOS CANDIDATOS INAPTOS A CONTRATAÇÃO			
NOME	ÁREA/CARGO	RESIDÊNCIA	RESULTADO
ADRIANA FRAGOSO DE CARVALHO	UBS DOMICIANO VIEIRA ACS	RUA CABO JOSÉ BENÍCIO, 172, JARDIM GUANABARA, CEP 58701-384, PATOS -PB	INAPTO
THAIS HARYLANNE ANSELMO DE LIMA	UBS SEBASTIANA XAVIER ACS	RUA VEREADOR SEVERINO RODRIGUES, 11, BIVAR OLINTHO, CEP 58.701-650, PATOS PB	INAPTO
ANA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	UBS DIEGO LUCENA ACS	RUA IREMAR BERLAMINO, 21, NOVO HORIZONTE, CEP 58.704-822	INAPTO
ELISANGELA DA NOBREGA MARINHO	UBS MANOEL PEREIRA ACS	RUA MANOEL ISAIAS DA SILVA, 281, NOVO HORIZONTE, CEP 58.700-000, PATOS-PB	INAPTO
ALDENI RAMOS DE OLIVEIRA	UBS OSMAN AYRES ACS	RUA PORFÍRIO DA COSTA, 205, SANTO ANTONIO, PATOS-PB	INAPTO
MAYARA GALDINO FERREIRA	UBS OSMAN AYRES ACS	RUA SATANA, 39, SANTO ANTONIO, CEP 58.701-150, PATOS -PB	INAPTO
MANASSES TENORIO CAVALCANTI NETO	UBS YOYO LAUREANO ACS	SITIO BOI DO BRITO, PATOS PB	INAPTO

Patos/PB, 11 de julho de 2023

José Junior D'Medeiros
 Presidente da Comissão

Ernani Mendes da Cruz Filho
 Membro da Comissão

Euzary Ayres de Lacerda Veras
 Membro da Comissão

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023
 CONTRATO Nº 2.026/2023
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
 CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA.
 CNPJ: 26.666.227/0001-64.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DO TIPO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.120,00 (CENTO E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Julho de 2023.

SEVERINO FERNANDES FILHO
 Secretário Municipal de Agricultura
 Ordenador de Despesas